



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 464.922 - SP (2014/0012401-5)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S/A**
ADVOGADOS : **CATALINA SOIFER CAPELLETTI E OUTRO(S)**
ELIAS MARQUES DE MEDEIROS NETO
GISLAINE LISBOA SANTOS
NATÁLIA RUIZ RIBEIRO
RICARDO VICK FERNANDES GOMES E OUTRO(S)
AGRAVADO : **UNIMED SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**
ADVOGADOS : **DÉBORA TRIVELATO DE PAULA**
GUILHERME COSTA RUSSO E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. REEXAME DE FATOS. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INEXISTÊNCIA.

1.O reexame de fatos e a interpretação de cláusulas contratuais em recurso especial são inadmissíveis.

2.Não há julgamento extra petita quando o julgador interpreta o pedido formulado na petição inicial de forma lógico-sistemática, a partir da análise de todo o conteúdo da peça inaugural.

3.Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sidnei Beneti.

Brasília (DF), 25 de março de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 464.922 - SP (2014/0012401-5)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S/A**
ADVOGADOS : **CATALINA SOIFER CAPELLETTI E OUTRO(S)**
ELIAS MARQUES DE MEDEIROS NETO
GISLAINE LISBOA SANTOS
NATÁLIA RUIZ RIBEIRO
RICARDO VICK FERNANDES GOMES E OUTRO(S)
AGRAVADO : **UNIMED SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**
ADVOGADOS : **DÉBORA TRIVELATO DE PAULA**
GUILHERME COSTA RUSSO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interposto por RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S/A, contra decisão que negou seguimento ao seu recurso especial.

Em suas razões, desenvolve as seguintes argumentações:

I.inaplicabilidade das Súmulas 5 e 7 do STJ e

II.existência de julgamento extra petita.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 464.922 - SP (2014/0012401-5)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S/A
ADVOGADOS : CATALINA SOIFER CAPELLETTI E OUTRO(S)
ELIAS MARQUES DE MEDEIROS NETO
GISLAINE LISBOA SANTOS
NATÁLIA RUIZ RIBEIRO
RICARDO VICK FERNANDES GOMES E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIMED SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS : DÉBORA TRIVELATO DE PAULA
GUILHERME COSTA RUSSO E OUTRO(S)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada negou seguimento ao recurso especial da agravante com fundamento na incidência das Súmulas 5 e 7 do STJ, bem como na falta de configuração do suscitado julgamento *extra petita*.

1. Do reexame de fatos e da interpretação de cláusulas contratuais

O TJ/SP assim se manifestou a respeito da matéria:

"A apelada esclareceu e demonstrou nos autos a efetiva prestação de serviços até o mês de janeiro de 2010, como se depreende dos documentos de fls. 149/231, cujo conteúdo não fora impugnado pela apelante. Aduziu ainda que as parcelas cobradas na inicial dizem respeito aos meses 09/2009, 10/2009 e 11/2009.

A multa pelo atraso no pagamento está autorizada pela cláusula 73ª do contrato firmado entre as partes (...), reduzida para 2% no pedido inicial, por força do Código de Defesa do Consumidor.

Desse modo, a cobrança buscada pela apelada representa a contraprestação dos serviços efetivamente prestados, razão pela qual é devida, para que não haja enriquecimento sem causa da apelante." (e-STJ fl. 324)

Alterar o decidido no acórdão impugnado exige o reexame de fatos e a interpretação de cláusulas contratuais, vedados em recurso especial pelas Súmulas 5 e 7, ambas do STJ.

2. Do julgamento extra petita



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Verificou-se que não houve julgamento extra petita, pois a lide foi decidida nos exatos termos em que foi proposta, havendo congruência entre a decisão, o pedido e a causa de pedir. Salienta-se que o STJ firmou entendimento no sentido de que cabe ao julgador a interpretação lógico-sistemática do pedido formulado na petição inicial a partir de uma análise de todo o seu conteúdo. Confirmam-se: AgRg no Ag 886.219/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe de 07.05.2008; REsp 925.534/RN, 5ª Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, DJe de 03/11/2008; REsp 440.221/ES, 4ª Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ de 11/10/2004; e REsp 337.785/RJ, 3ª Turma, de minha relatoria, DJ de 25/03/2002; REsp 445.413/DF, 3ª Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 18/06/2007.

Assim, não merece reforma a decisão agravada.

Forte em tais razões, NEGOU PROVIMENTO ao presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0012401-5

AgRg no
AREsp 464.922 / SP

Números Origem: 00078850220118260157 108911 1570120110078859 182111 78850220118260157

EM MESA

JULGADO: 25/03/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S/A
ADVOGADO	: ELIAS MARQUES DE MEDEIROS NETO
ADVOGADOS	: CATALINA SOIFER CAPELLETTI E OUTRO(S) GISLAINE LISBOA SANTOS NATÁLIA RUIZ RIBEIRO RICARDO VICK FERNANDES GOMES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: UNIMED SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS	: DÉBORA TRIVELATO DE PAULA GUILHERME COSTA RUSSO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Planos de Saúde

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S/A
ADVOGADOS	: ELIAS MARQUES DE MEDEIROS NETO CATALINA SOIFER CAPELLETTI E OUTRO(S) GISLAINE LISBOA SANTOS NATÁLIA RUIZ RIBEIRO RICARDO VICK FERNANDES GOMES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: UNIMED SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS	: DÉBORA TRIVELATO DE PAULA GUILHERME COSTA RUSSO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.
Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sidnei Beneti.